

LEI Nº 5.671 – DE 11 DE FEVEREIRO DE 2010

Autoriza realização de despesas com coleta seletiva de resíduos sólidos.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ**, com a Graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo e seguinte Lei:

Art. 1º. Objetivando dar apoio a iniciativas de coleta seletiva de resíduos sólidos, de que trata o inciso XVIII, do art. 34, da Lei Municipal nº 4.135, de 30 de dezembro de 2002 (Plano Diretor Estratégico) fica autorizado, o Poder Executivo, a realizar as seguintes despesas com as Associações e Cooperativas de Catadores de Material Reciclável do Município de Araxá:

- I. Aluguel de barracão, e caminhão;
- II. Tarifas de água, luz e telefone;
- III. Coleta de resíduos sólidos oriundos da coleta seletiva;
- IV. Ajuda de custo para catadores;
- V. Equipamento e material permanente;
- VI. Construção de Unidade de Recebimento de Pequenos Volumes (URPV);
- VII. Campanhas de proteção individual;
- VIII. Equipamentos de proteção individual;
- IX. Material de escritório;
- X. Despesas contábeis.

Art. 2º. Farão jus a ajuda de custo de que trata o inciso IV, do art. 1º, desta lei, os associados das Associações e Cooperativas de Catadores de Material Reciclável em dia com suas obrigações estatutárias.

§ 1º. Para efeitos do benefício citado no “caput”, a Associação e/ou Cooperativa agraciada enviará à Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, relação contendo o nome dos associados, em número não superior a 20 (vinte), com a devida anuência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, caracterizada através de um carimbo contendo o de acordo e assinado por um servidor do Município responsável pelo acompanhamento das atividades.

§ 2º. O valor da ajuda de custo ora autorizada se dará pelo prazo máximo de 04 (quatro) meses e será equivalente a R\$ 400,00 (quatrocentos reais), por associado, podendo prazo e valores serem alterados via Decreto.

Art. 3º. As despesas autorizadas pela presente lei serão realizadas através das dotações orçamentárias vinculadas a atividade orçamentária n.º 02.12.15.452.0831.2.120 – manutenção das atividades de triagem dos resíduos sólidos urbanos, cujos valores serão limitados em R\$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais).

§ 1º. O Executivo destinará verba nas Leis Orçamentárias que seguirão para a realização das despesas previstas na presente nos exercícios seguintes.

§ 2º. Ficam convalidadas as despesas eventualmente realizadas dentro dos limites previstos no artigo 1.º desta Lei a partir de 01 de janeiro de 2010.

Art. 5º. O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei, no que couber, através de Decreto.

Art. 6º. Revoga-se a Lei Municipal nº 5.434/2009.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JEOVÁ MOREIRA DA COSTA
Prefeito Municipal de Araxá

JOSÉ CLEMENTINO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

